



Fls. 01
Proc. _____
Ass. R

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

PROJETO DE LEI N° ____/2026

PROTOCOLO

Divisão das Comissões
Proj. de Lei n° 51311/2026
Proj. de Lei Comp. n° _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 02/06/26 Horário 09:31

Institui o Programa Escola Conectada ao Futuro no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho, o Programa Escola Conectada ao Futuro, destinado a incentivar o desenvolvimento de competências tecnológicas, digitais e inovadoras entre os estudantes da educação básica municipal.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I — promover a inclusão digital dos estudantes;
- II — estimular o desenvolvimento do pensamento lógico e computacional;
- III — incentivar a utilização consciente e segura das tecnologias digitais;
- IV — fomentar a cultura da inovação e do empreendedorismo;
- V — ampliar o acesso ao conhecimento tecnológico;
- VI — contribuir para a formação de competências alinhadas às demandas do século XXI;
- VII — preparar os estudantes para os desafios do mercado de trabalho contemporâneo;
- VIII — fortalecer a modernização da educação municipal.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser desenvolvidas ações relacionadas a:

- I — programação básica;



Fls. 02

Proc. _____

Ass. R

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

-
- II — robótica educacional;
 - III — inteligência artificial aplicada à educação;
 - IV — pensamento computacional;
 - V — cultura digital;
 - VI — segurança digital;
 - VII — cidadania digital;
 - VIII — empreendedorismo e inovação;
 - IX — educação financeira aplicada à tecnologia;
 - X — utilização responsável das redes sociais e ambientes virtuais.

Art. 4º O Programa poderá promover:

- I — oficinas educativas;
- II — feiras de tecnologia;
- III — desafios de inovação;
- IV — mostras científicas;
- V — atividades extracurriculares;
- VI — projetos interdisciplinares;
- VII — competições educacionais;
- VIII — ações de capacitação tecnológica.

Art. 5º As ações poderão ser desenvolvidas de forma integrada às disciplinas já existentes na matriz curricular, observadas as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e da legislação educacional vigente.

Art. 6º O Município poderá incentivar a realização de parcerias institucionais com:

- I — universidades;
- II — institutos federais;
- III — centros de pesquisa;
- IV — organizações da sociedade civil;
- V — entidades educacionais;
- VI — instituições de ciência, tecnologia e inovação;
- VII — empresas e fundações que desenvolvam projetos educacionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

Fls. 03
Proc. _____
Ass. R

Art. 7º O Programa poderá estimular a criação de ambientes de aprendizagem voltados à inovação, observada a disponibilidade da estrutura existente na rede municipal de ensino.

Art. 8º Poderão ser promovidas ações de capacitação para professores e demais profissionais da educação, visando ampliar a utilização pedagógica das tecnologias educacionais.

Art. 9º As unidades escolares poderão desenvolver projetos voltados à solução de problemas reais das comunidades locais por meio da utilização de recursos tecnológicos e metodologias inovadoras.

Art. 10º A implementação do Programa poderá ocorrer mediante utilização da estrutura física, tecnológica e pedagógica já existente na Rede Municipal de Ensino, sem criação obrigatória de novos cargos ou estruturas administrativas.

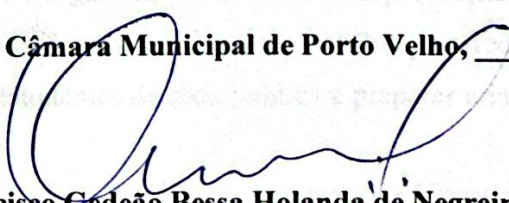
Art. 11º O Programa observará os princípios:

- I — da inclusão educacional;
- II — da inovação pedagógica;
- III — da equidade no acesso às tecnologias;
- IV — da proteção integral da criança e do adolescente;
- V — da cidadania digital;
- VI — da eficiência administrativa.

Art. 12º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, _____ de _____ de 2026.


Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

Fls. 04
Proc.
Ass.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Escola Conectada ao Futuro no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho, com o objetivo de fortalecer a formação tecnológica, digital e inovadora dos estudantes da educação básica.

A transformação tecnológica vivenciada pela sociedade exige que a educação acompanhe as mudanças promovidas pela inovação, pela automação, pela inteligência artificial e pelas novas formas de produção do conhecimento.

Cada vez mais, as competências digitais deixam de representar um diferencial e passam a constituir requisito essencial para o pleno exercício da cidadania, da vida acadêmica e da inserção profissional das futuras gerações.

Nesse contexto, a escola desempenha papel fundamental na preparação dos estudantes para os desafios contemporâneos, proporcionando contato com ferramentas tecnológicas, desenvolvimento do pensamento crítico, criatividade, resolução de problemas e cultura da inovação.

A presente proposta busca estimular ações voltadas ao ensino de programação, robótica educacional, inteligência artificial, pensamento computacional, segurança digital e empreendedorismo, sem interferir na autonomia pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

O projeto encontra respaldo nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que prevê o desenvolvimento de competências relacionadas à cultura digital, à utilização crítica das tecnologias e à resolução de problemas por meio da inovação.

Importante destacar que a proposta não cria disciplinas obrigatórias, não impõe alterações curriculares compulsórias e não gera criação automática de cargos ou estruturas administrativas, permitindo sua implementação gradual de acordo com a disponibilidade da rede municipal.

A iniciativa também possibilita o fortalecimento de parcerias com universidades, institutos federais, instituições de pesquisa e organizações que atuam na promoção da educação tecnológica.

Além dos benefícios educacionais, o Programa contribui para reduzir desigualdades digitais, ampliar oportunidades para os estudantes da rede pública e preparar crianças e adolescentes para as profissões emergentes do futuro.

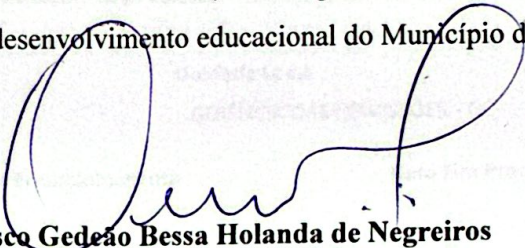


**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

Fls. 05
Proc. _____
Ass. f

Porto Velho possui potencial para se tornar referência regional em inovação educacional, e a presente proposta representa importante passo na construção de uma educação moderna, inclusiva e alinhada às demandas do século XXI.

Trata-se, portanto, de medida inovadora, estratégica e de elevado interesse público, compatível com os objetivos de desenvolvimento educacional do Município de Porto Velho.


Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho